



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA¹
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104
EMAIL: prefRubineia@melfinet.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 903 /2005

“Dispõe sobre parcelamento de Créditos Tributários inscritos em dívida ativa”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 10 (dez) parcelas mensais os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2004, inclusive os que sejam objeto de cobrança judicial.

Parágrafo Único – O valor do crédito em dívida ativa será devidamente atualizado até a data do efetivo parcelamento.

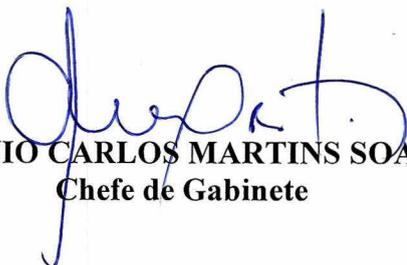
Artigo 2º - O contribuinte interessado deverá requerer o parcelamento junto a Prefeitura Municipal, sendo que a liquidação da última parcela não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2005.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-sp.,
Em 14 de janeiro de 2005.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete